VOTO

PROCESSO: 00058.517394/2017-21

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Lei de Criação da ANAC, por meio dos artigos 8º e 11, dispõe sobre a competência da Agência para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País. A Resolução nº 338/2014, em seu art. 6º, atribui à Diretoria Colegiada a competência para declaração de um aeroporto como coordenado.

1.2. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS, no uso da competência estabelecida no art. 32 do Regimento Interno da ANAC, submeteu a esta Diretoria a proposta de Decisão para cancelamento da decisão que trata sobre a coordenação do Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha – SBBH.

1.3. A SAS argumenta não haver motivação técnica para manutenção da coordenação, dado que a ocupação atual da infraestrutura está aquém da capacidade aeroportuária disponível. Nesse sentido, não há justificativas técnicas para que se mantenha o aeroporto como coordenado, pois inexiste problema de acesso à infraestrutura aeroportuária, dadas as atuais restrições impostas.

1.4. Assim, e com fundamentos apresentados na Nota Técnica SAS nº 9 (SEI 0742258), conclui-se por ser adequada a revogação da decisão de coordenação do aeroporto, tendo em vista a disponibilidade atual dos componentes aeroportuários críticos (pista, pátio e terminal).

1.5. Além de tal disponibilidade, em consulta às principais empresas brasileiras que realizam transporte aéreo público regular, verificou-se não haver interesse, no atual cenário, de operarem naquele aeroporto. Assim, é ratificada que não há previsão de demanda além da capacidade disponível.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à revogação da Decisão ANAC nº 103, de 02/09/2015, que declara o Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH) como coordenado, nos termos da Resolução ANAC nº 338, de 22/07/2014.

2.2. É como voto.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior**, **Diretor**, em 20/09/2017, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8

de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **0913622** e o código CRC **1F3F2ABB**.